

ORIENTAÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DO CONVÊNIO COM OS TABELIÃES DE PROTESTO

- O protesto deverá ser utilizado depois de exauridas todas as tentativas executórias contra a empresa devedora e seus sócios, inclusive através das ferramentas disponíveis (Bacenjud, Renajud e Infojud).

- É cabível o protesto do crédito trabalhista e também das custas processuais e honorários periciais.

- O crédito previdenciário, pela sua natureza tributária, só é protestável através da Certidão de Dívida Ativa (CDA).

- É imprescindível que o valor pertinente ao crédito trabalhista a ser protestado seja líquido, certo e exigível.

- O pedido formal de protesto se dará por mandado do Juiz, o qual compreende a certidão de crédito judicial para fins de protesto (Anexo a que se refere a Cláusula Décima).

- O modelo do mandado para o protesto (que inclui a certidão de crédito judicial para fins de protesto) está disponível no sistema informatizado do Tribunal.

- Na Capital, a certidão de crédito judicial, parte integrante do mandado, será enviada por sistema eletrônico com certificação digital à SERVAL – Serviços Auxiliares de Processamento de Dados Ltda. (R. Guajajaras, 329 – lojas 09 e 10), diariamente, até às 11h00.

- No interior do Estado, onde não houver remessa eletrônica, o mandado de protesto deverá ser encaminhado ao Cartório de Protesto da Comarca da praça de pagamento do título

- Entre a data da apresentação do mandado de protesto e sua solução, as Varas do Trabalho ficarão impedidas de emitir guia de depósito referente aos respectivos títulos.

- O pagamento do valor apresentado para protesto será feito pelo devedor diretamente no Tabelionato competente, acrescido das taxas, emolumentos e demais despesas.

- Feito o protesto, o pagamento do valor deverá ser feito necessariamente na Vara do Trabalho apresentante. As Varas do Trabalho emitirão eletronicamente uma guia de depósito judicial (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil). O devedor efetuará o pagamento junto à entidade bancária, devendo retornar à Secretaria da Vara para apresentar o comprovante de pagamento e resgatar o título de dívida e o instrumento de protesto. Neste momento, a parte deverá ser orientada no sentido de comparecer ao cartório respectivo para solicitar a baixa do protesto e pagar as taxas, emolumentos e demais despesas.

- Lavrado o protesto, o seu cancelamento somente se efetivará por determinação judicial e com o pagamento integral das taxas e emolumentos devidos ao Tabelionato, conforme tabela própria.

- Os valores relativos às taxas e emolumentos decorrentes do protesto e do seu cancelamento serão pagos ao Tabelionato pelos devedores. Em hipótese alguma, as Varas do Trabalho se responsabilizarão pelo recolhimento de taxas, emolumentos e despesas devidas aos cartórios.

- A desistência do pedido de protesto e o requerimento de cancelamento do protesto já lavrado, feitos em decorrência do envio a protesto por equívoco da Vara, não ensejarão o pagamento das taxas, emolumentos e de outras despesas destinadas aos tabeliães.

- Eventuais consultas, dúvidas e dificuldades quanto à efetiva utilização do convênio deverão ser encaminhadas à Corregedoria deste Eg. Tribunal, via e-mail, para análise e deliberações.

- Esta Corregedoria Regional se encontra aberta a possíveis sugestões dos usuários do convênio e se prontifica a solucionar os problemas e possíveis entraves que poderão surgir quando de sua colocação em prática.